

Acordam as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Órgão Especial Judicial em julgar o presente processo nos termos do voto proposto pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator.

Votação unânime.

CLAUDINEI ZAPATA MARQUES

Desembargador Relator

CAMPINAS/SP, 07 de dezembro de 2022.

WALQUIRIA SIMIONATTO DOENHA ANTONIO

Diretor de Secretaria

**SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS
COLETIVOS**

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 14/12/2022 às 13H30.

(Conforme Escala de Substituições do Tribunal de 28/10/2022 – Assessoria de Apoio aos Magistrados, informações complementares e art. 74 RI) **NÃO CONSIDERADOS EVENTUAIS IMPEDIMENTOS /SUSPEIÇÕES /ABSTENÇÕES**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente Judicial e Presidente Regimental da SDC – Seção Especializada em Dissídios Coletivos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani, realizar-se a Sessão Ordinária Virtual da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em 14 de dezembro de 2022, para julgamento de processos eletrônicos (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020). A sessão virtual terá início à 00:01 hora do dia 02 de dezembro de 2022 e encerramento à 00:00 hora do dia 13 de dezembro de 2022 (art. 3º, § 1º da Resolução Administrativa nº 20/2019).

Os processos que tiverem pedido de sustentação oral, desde que requerida em até 24 horas úteis antes do início da sessão virtual (até o dia 23 de dezembro de 2022), poderão ser ADIADOS e incluídos, oportunamente, em pauta presencial ou por

videoconferência, da qual serão cientificados os senhores advogados, oportunidade em que será reaberto o prazo para inscrição de sustentação oral, devendo os patronos, renovar expressamente o interesse em sustentar.

As inscrições para sustentação oral, conforme previsto no art. 3º, § 5º, III, da Resolução Administrativa nº 20/2019., observado o disposto no § 3º, artigo 135 do Regimento Interno, deverão ser realizadas, por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>), até as 18 horas do dia útil anterior à Sessão e, na impossibilidade, requerido por petição no processo (PJe), ou através do endereço eletrônico da Secretaria da Seção: sdctr15.jus.br, que também está disponível para demais informações.

A apresentação de memoriais poderá ser efetuada mediante a apresentação de petição no processo eletrônico ou, apenas em caso de indisponibilidade do sistema, por meio do e-mail da Secretaria da Seção sdctr15.jus.br, ou contato através do atendimento pelo Balcão Virtual da Secretaria Geral Judiciária disponível no site do TRT15.

EXTRAPAUTA - SALA 22

01. ROT 0012828-87.2017.5.15.0002

Relator: JOAO ALBERTO ALVES MACHADO

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Jundiaí e Região

Advogado: Aline Camolez Soares Iscaro – OAB SP0325960

Advogado: Fabiana Del Fabbro – OAB SP0321408

Recorrido/Embargante: Utilidades Gourmet Comercial Eireli

Advogado: Leonardo Theon De Moraes – OAB SP0330140

Advogado: Marina Sampaio Costa – OAB: SP428004

Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comercio de Jundiaí

Advogado: Giovanna Milan Facchini – OAB SP0350104

Advogado: Luana de Souza Rodrigues – OAB SP0448417

Advogado: Vanessa Tonet Ferraz – OAB SP0381364

Advogado: Jessica Tamires Vianna – OAB SP0386534

Advogado: Elaine Ananias – OAB SP0282079

Advogado: Caroline Rossi Martins – OAB SP0400411

Advogado: Juliana Carla Rosa Barreto – OAB SP0451937

Custos Legis: Ministério Público do Trabalho

Os processos não julgados nesta Sessão ficam adiados para as subsequentes, nos termos do Regimento Interno. a Sessão iniciará-se às 13:30h. Campinas, 07 de dezembro de 2022. PAULO

EDUARDO de ALMEIDA, Secretário Geral Judiciário.

GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ

ROBERTO NUNES - 1ª SDI

Notificação

Processo Nº MSCiv-0011955-20.2022.5.15.0000

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
IMPETRANTE	MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	SARAH HELENA DE SOUZA BUENO(OAB: 391767/SP)
ADVOGADO	RAFAELA NUNES DA SILVA(OAB: 404212/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7190cc4 proferido nos autos.

1ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Luiz Roberto Nunes - 1ª SDI

Processo: 0011955-20.2022.5.15.0000 MSCiv

Impetrante: MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA

Impetrado: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - SP

(gl)

Mandado de segurança impetrado por MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA em 06/12/22 em face de ato praticado pela 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP no processo nº 0012159-98.2022.5.15.0021 (ajuizado em 26/09/22 em face de BBC PROCESSADORA S.A. e BANCO PAN S.A.), que indeferiu a antecipação da tutela requerida. Aduz que no processo principal “foram requeridos vários pedidos, entre eles, pagamento de FGTS de todo o período de afastamento com percepção de auxílio-doença, referido pedido foi realizado por meio de Tutela de Urgência, tendo em vista que a impetrante esteve afastada em decorrência de acidente de trabalho”; alega ter auferido “auferiu auxílio-doença de 2/02/2015 a 11/06/2022, o benefício pago pelo

INSS foi B31, quando, de fato, deveria ser B91, auxílio-doença-acidentário. Já no dia 11/06/2022, o INSS concedeu aposentadoria por incapacidade permanente”; esclarece “que no dia 1/07/2022, (...)requereu conversão do benefício de B31 para B91, de forma retroativa, conforme corrobora o documento 7 em anexo. Entretanto, até o presente momento o órgão previdenciário não decidiu a questão”. Afirma ter juntado “vasta prova que sofreu acidente de trabalho nas dependências da empregadora e que, o INSS concedeu auxílio-doença B31, quando deveria conceder B91, ou seja, auxílio-doença acidentário”; insiste fazer “jus a depósitos de FGTS do período que permaneceu afastada pelo INSS, qual seja, de 2/02/2015 a 10/06/2022”, reportando-se à emissão de CAT; assim, como “o afastamento da empregada se deu em decorrência de acidente do trabalho, ainda que não tenha sido concedido o benefício por acidente de trabalho pelo INSS, a impetrante insere provas inequívocas que o acidente ocorreu no trabalho. Portanto, são devidos os depósitos de FGTS relativos ao período de afastamento, pelo que dispõe o artigo 15, § 5º da lei 8.036/1990, bem como o artigo 118 da lei 8.213/1991”. Almeja a concessão de liminar e, ao final, da segurança, para que seja determinado “o pagamento de FGTS pela empresa reclamada” do período em que “esteve afastada pelo INSS” (02/02/15 a 10/06/22), além de pretender a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Atribuiu à causa o valor de R\$7.055,38.

De início, registro que a impetrante não juntou aos autos procuração específica para o manejo da presente medida, não servindo para tanto a carreada sob ldbd5d90b.

Além disso, observo que encartou cópia integral da ação trabalhista sob mais de 40 diferentes lds (das fls. 74/1143), discriminando-os tão somente como “processo0012159-98.2022.5.15.0021” e “documento diverso”, sem individualizar, identificar ou destacar as peças relevantes para a apreciação em sede de mandado de segurança. Conforme Provimento VP-VPJ-CR 04/2013, em especial art. 8º, no cadastramento de ações e nas suas movimentações processuais, as partes deverão inserir as peças no editor do sistema e apresentar os documentos em arquivos individualizados, identificando-os e agrupando aqueles de igual título e natureza, em sequência lógica. Portanto, tendo em vista o que preceitua o §2º do supracitado art. 8º, a impetrante deverá regularizar a juntada dos documentos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Deverá, ainda, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de procuração (OJ nº 151 da SDI-2 do C. TST), sob as penas da lei.

Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo, voltem